

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4244 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 020.00013/2023-63  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 020.00013/2023-63**

**Cria o Programa de Proteção à Pessoa Idosa – Rede Prata, no Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 011/23, processo nº 0029/2023, de Autoria do vereador Alvoní Medina, o qual Cria o Programa de Proteção à Pessoa Idosa – Rede Prata, no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

O vereador proponente justifica a necessidade do projeto, uma vez que para atualização da lei referida, uma vez que, hoje não existe no município de Porto Alegre uma referência para atendimento de denúncias relacionadas ao idoso, com posterior acompanhamento, por nenhum dos órgãos envolvidos. De fato, Porto Alegre já conta com atendimento a denúncias através do Centro de Referência em Direitos Humanos, na Secretaria de Desenvolvimento Social, porém, carece de acompanhamento através de uma rede que se comunique, através de pontos focais, que deem andamento às demandas propostas.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que não há manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. 11, alínea "j" do Regimento Interno.

**É o relatório.**

Conforme o Art. 37, Art. 38, Art. 39 e Art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL; da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana; da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, e da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

No que diz respeito à constitucionalidade do projeto, tem-se que a proposição se insere no âmbito de competência legislativa local e não interfere na iniciativa reservada do chefe poder executivo ((art. 61, §1º, da CF e, por simetria, art. 94, VII, da LOM), inexistindo, assim, qualquer óbice jurídico para sua tramitação.

Logo, tendo em vista a competência das Comissões para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos pela inexistência de óbice jurídico para sua tramitação e, no mérito, somos favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de lei.

Sala das Comissões, 23/08/2023.

Vereador Márcio Bins Ely



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 23/08/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0610212** e o código CRC **AD64CB5F**.

---

**Referência:** Processo nº 020.00013/2023-63

SEI nº 0610212

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 067/23 - CCJ/CEFOP/CUTHAB/CECE/CEDECONDH** contido no doc 0610212 (SEI nº 020.00013/2023-63 - Proc. nº 0029/23 - PLL 011), de autoria do vereador Márcio Bins Ely, foi **APROVADO em votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 23 de agosto de 2023.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 23/08/2023, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0610707** e o código CRC **2821B828**.